

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 3223, DE 11 DE MARÇO DE 1997.  
Autoriza concessão de descontos e ou-  
tras vantagens para quitação de débi-  
tos tributários e dá outras providên-  
cias.

000010

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizada a concessão de desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros incidentes sobre débitos pendentes junto ao Município, correspondentes a Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria, para pagamento à vista em parcela única.


Parágrafo Único - Compreende-se como débito pendente toda obrigação tributária lançada em nome do contribuinte.

Art.2º - Se o débito pendente for igual ou superior a 2 salários mínimos, fica autorizado o parcelamento respectivo em até 03 (três) vezes, para o contribuinte que preferir essa opção, limitado o prazo final do parcelamento a 30 de abril de 1997.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento, incidirão sobre as parcelas os encargos normais, praticados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, limitada sua vigência ao corrente exercício.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de março de 1997.

  
Publão Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -